

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>		

Fica modificado o art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 20/2017, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º** –Para o transporte de madeira de que trata no artigo 2º desta lei, é obrigatório o recolhimento da Taxa de Fiscalização da Madeira – TFM, no valor equivalente a 0,0080 da UPF/MT, por metro cúbico de madeira transportada.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificar a redação do artigo 5º do Projeto de Lei Complementar n.º 20/2017, que dispõe sobre a emissão de certificado de identificação de madeira – CIM.

A presente emenda se faz necessária e relevante a fim de adequar a taxa descrita no artigo ora modificado, considerando a volumetria comercializada anualmente, o valor a ser arrecadado atenderá a necessidade do poder público em suprimir os gastos decorrentes de estruturação/manutenção da fiscalização volante.

Portanto, peço apoio aos nobres colegas para aprovação da presente emenda modificativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Novembro de 2017

**Lideranças Partidárias**